



COVID-19

Compras Públicas e Transparência

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Emergência em Saúde Pública Decorrente do Surto de Coronavírus

- Em março de 2020 o Governo do Estado do Espírito Santo publicou o **Decreto Estadual n.º 4.953-R**, declarando “Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19)”, por necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
- Com isso, foi criada **“Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública”**, a ser composta pelas Secretarias de Estado de Governo - SEG, SESA, da Educação - SEDU, da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, da Justiça - SEJUS, de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e Procuradoria Geral do Estado – PGE”.

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Criação do CCC

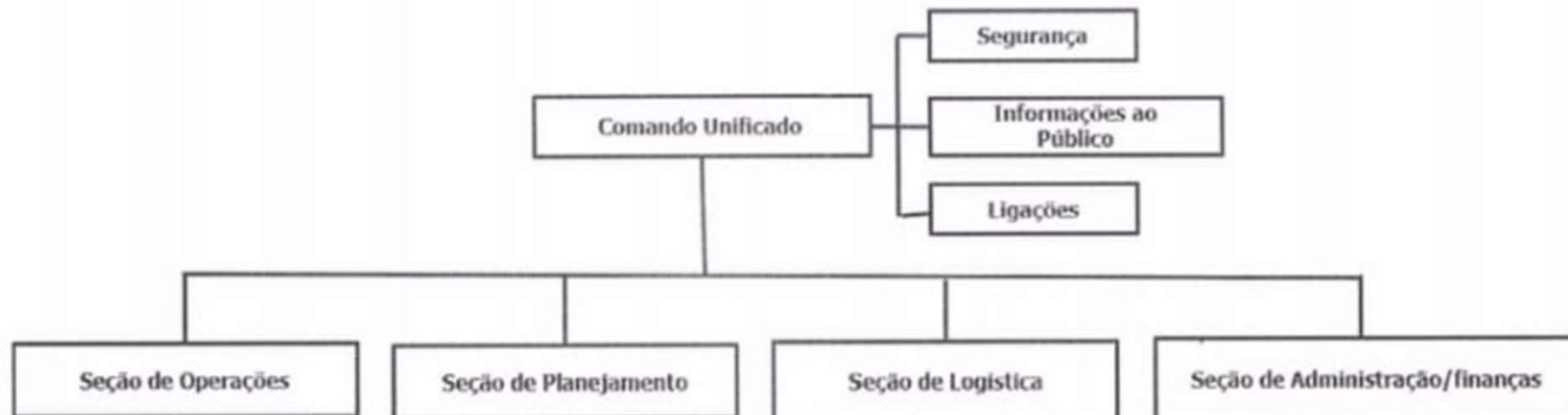
- Na data de 21/03/2020, com a missão de apoiar as aquisições em prol do serviço de saúde estadual e coordenar as atividades dos diversos setores públicos e privados no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Governo do Estado criou o **“Centro de Comando e Controle”**, sob a coordenação do Secretário de Estado de Justiça e do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, composto por servidores de diversos órgãos.
- Dentro do CCC, foram instituídas diversas frentes de resposta rápida à crise, tais como seção de operações, seção logística, seção de administração e finanças com uma unidade exclusiva para compras relativas ao combate a pandemia.

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Estrutura do Centro de Comando e Controle



Covid-19

Compras Públicas e Transparência



LEI COMPLEMENTAR Nº 946

Dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos ratificadas pela autoridade competente do órgão contratante.

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Escassez de Produtos e Desabastecimento

- A época, em virtude de um cenário de escassez de produtos, urgência nas ações, prazos curtos de entrega e quantidades fora do habitual, foi necessário providenciar produtos como **álcool líquido, álcool em gel e máscaras cirúrgicas** a fim de suprir a demanda inicial dos hospitais, demais unidades de saúde e outros órgãos do Governo Estadual.
- Essas aquisições foram feitas emergencialmente, amparadas pelo Decreto de “Emergência em Saúde Pública” atendendo aos normativos vigentes relacionados às aquisições.
- Necessário registrar que a pandemia de COVID-19 implicou em notória escassez de produtos, insumos e matérias primas, gerando, por conseguinte, desabastecimento de mercado e oscilação de preços, inclusive a nível nacional, impactando diretamente na manutenção de aulas em universidades, escolas das redes pública e particular, fechamento de comércios e limitação/restrrição de acesso a estabelecimentos comerciais essenciais.
- A alteração da demanda por um determinado bem ou serviço, assim considerada a quantidade deles que o consumidor está disposto a adquirir em determinado momento, afeta o preço cobrado, estabelecendo um novo ponto de equilíbrio no mercado.

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Escassez de Produtos e Desabastecimento

Falta de produto que transforma álcool em gel é entrave para atender demanda

Aumento de 2.857% na procura pelo produto é agravado pela falta de insumo básico para sua produção

ESPÍRITO SANTO



Falta de álcool em gel em comércios faz associação de supermercados limitar venda de produto no ES

Consumidores poderão comprar quantidade limitada do produto. ES tem oito casos confirmados da doença.

FOLHA DE S.PAULO



[prêmio 2021](#) [escolha do leitor](#) [edições anteriores](#) [rede folha](#) [fundação schwab](#)

CORONAVIRUS

Em falta e inflacionado, grandes empresas doam álcool em gel para hospitais e comunidades

Organização Mundial da Saúde indica produto alternativo diante da escassez do álcool-gel

Fonte: SSAFAS/Sesa

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Escassez de Produtos e Desabastecimento

CPI da Covid: Em meio a colapso por falta de oxigênio, Manaus fez apelo por azitromicina e ivermectina ao Ministério da Saúde

Falta de kit intubação volta a atingir hospitais do país

Buscar

Valor Brasil

Falta de seringas é ameaça para sete Estados

Segundo ministério, há risco nesses locais de não atender à demanda inicial de aplicação

Cidades de 12 estados têm risco de colapso na oferta de oxigênio

Dados inéditos obtidos pelo GLOBO mostram que falta do insumo é iminente em mais de 110 cidades de todas as regiões do país

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Escassez de Produtos e Desabastecimento

- Nesse contexto, foram firmados contratos por esta Secretaria em diferentes valores, com base nas pesquisas de preço realizadas por meio de e-mail do Centro Integrado de Comando e Controle onde o setor técnico optou por autuar processos de compra para as menores propostas com o intuito de atender a demanda do Governo, ainda que houvesse variação de preço entre elas.

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Escassez de Produtos e Desabastecimento

Preliminarmente, cumpre informar que com o objetivo de promover medidas ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do coronavírus (Covid-19) o Governo do Estado do Espírito Santo formou um Comitê Integrado de Comando e Controle, composto por diversos servidores públicos de variados órgãos estaduais, tendo os referidos membros entrado em contato com inúmeros potenciais fornecedores de álcool em gel, inclusive à nível nacional, na época da necessidade da contratação, entretanto o Comitê somente obteve êxito no recebimento de 05 (cinco) propostas, a saber: T7 Corp, Sarcel Import., Tantum, Klasla e Nano4you, nos seguinte preços abaixo discriminados:

	T7 Corp	Sarcel Import.	Tantum	Klasyla	Nano4you
Álcool em Gel 70% (RS / L)	R\$ 43,64	R\$ 33,80	R\$ 31,80	R\$ 25,80	R\$ 17,00

A empresa que ofertou o menor valor não era capaz de atender a demanda inicial do Governo do Estado, sendo, por essa razão, autuado pelo setor técnico da Secretaria de Estado da Saúde 03 (três) processos com a finalidade de atender a necessidade da situação de emergência, de forma a promover a economia de recursos públicos mediante a contratação das empresas que ofertaram respectivamente, os 03 (três) menores preços: 2020-05WZC (Nano4you), 2020-ST3R3 (Klasyla) e 2020-HHLK0 (Tantum).

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Escassez de Produtos e Desabastecimento

- Após o período mais crítico inicial e conforme es demandas foram gradativamente sendo identificadas e estabilizadas, as **AQUISIÇÕES RETORNARAM AOS TRÂMITES NORMAIS**, entrando na rotina de compras da secretaria.

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Volume de procedimentos SESA 2019/2020

	ORDENS FORNEC.
2019	2.756
2020	3.055

Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Divulgação de Dados: coronavirus.es.gov.br

Em parceria com a Secretaria de Controle e Transparência, por meio do endereço eletrônico:

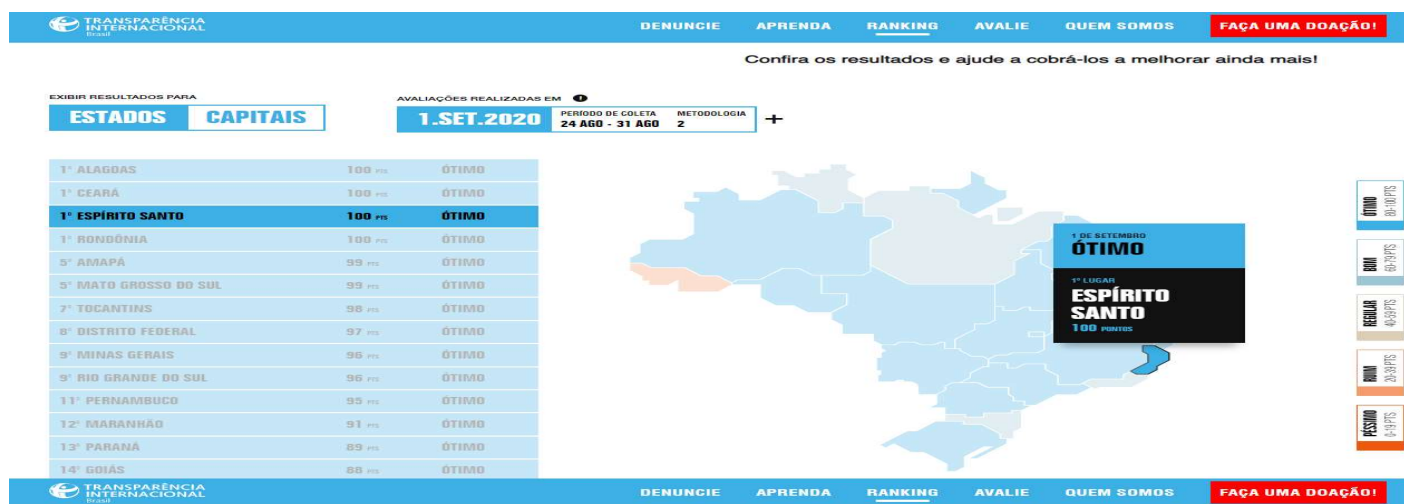
coronavirus.es.gov.br todas as aquisições emergenciais foram plenamente disponibilizadas pela SESA, bem como outras informações como cópia dos contratos e ordens de fornecimento, notas fiscais, etc.

O Espírito Santo obteve **NOTA MÁXIMA** no Ranking de Transparência no Combate à Covid-19

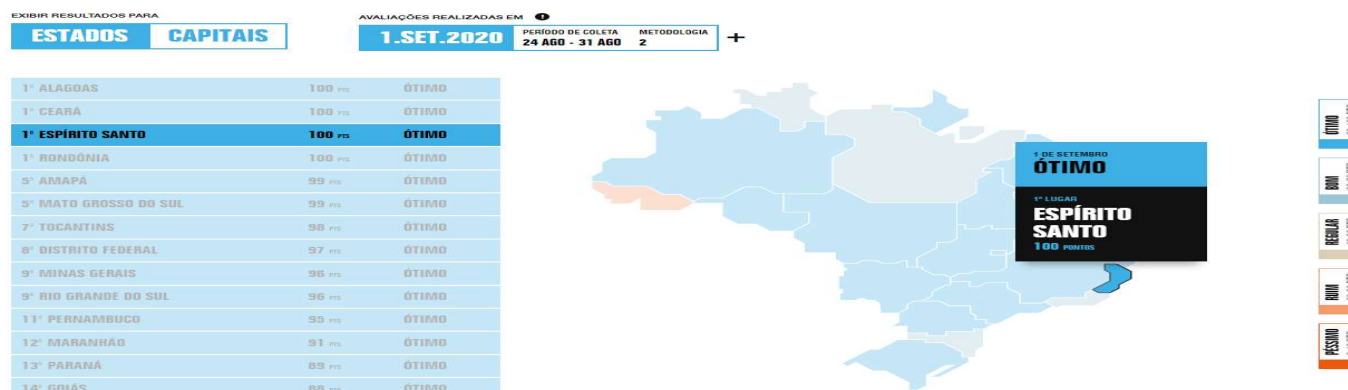


Covid-19

Compras Públicas e Transparência



Confira os resultados e ajude a cobrá-los a melhorar ainda mais!



Fonte: <https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>

Covid-19

Ranking dos Estados



Covid-19: CE, ES e RO lideram ranking de transparência; RR é o último

Gov. federal tem desempenho considerado regular



Publicado em 21/07/2020 - 15:34 Por Agência Brasil - Brasília

Os estados do Ceará, Espírito Santo e Rondônia são os mais bem colocados em ranking que mede o nível de transparência de unidades federativas em relação às contratações emergenciais realizadas no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. O levantamento, chegou à terceira edição, foi divulgado nesta sexta-feira (21) pela organização não governamental Transparência Internacional, e é o quarto relatório sobre o assunto desde o início da pandemia.

Em último lugar no ranking, aparece Roraima, com 40,5 pontos e desempenho regular. Pela primeira vez, a ONG incluiu o governo federal na análise. Com 49,3 pontos, o governo federal tem atuação considerada regular. A escala vai de 0 a 100 pontos. O nível de transparência vai de péssimo (0 a 19), ruim (20 a 39), regular (40 a 59), bom (60 a 79) e ótimo (80 a 100).

"A avaliação do governo federal mostra que ainda há muito a fazer para dar mais transparência às suas contratações emergenciais", destaca a Transparência Internacional.

Ranking de transparência em contratações emergenciais

Estado	Posição	Avaliação
Ceará	100 pts	ótimo
Espírito Santo	100 pts	ótimo
Rondônia	100 pts	ótimo
Alagoas	98,7 pts	ótimo



Depois de ter alcançado os primeiros lugares dos rankings de avaliação das estatísticas sobre a Covid-19 da Open Knowledge Brasil (OKBR) e da divulgação dos dados relativos às compras emergenciais na pandemia da Transparência Internacional, o Estado também foi coroado como a Unidade Federal (UF) mais transparente na escala da Controladoria Geral da União (CGU).



O ES ganha mais uma medalha de ouro na transparência

Em mais uma avaliação de transparência da política pública, o Espírito Santo se destaca em primeiro lugar entre as Unidades Federativas.

Pablo Lira
Transparência

Publicado em 21/07/2020 às 09:00



Instituto Jones dos Santos Neves
IJSN/CGU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Economia e Planejamento

Covid-19: quatro estados brasileiros têm nota máxima em transparência

Mesmo com critérios mais rigorosos, média nacional permanece "boa"



Publicado em 01/08/2020 - 16:23 Por Agência Brasil - Brasília

Lançado em maio deste ano, o Ranking de Transparência no Combate à Covid-19 registrou 4 estados com nota máxima em relação às informações sobre os protocolos contra o novo coronavírus. A informação foi divulgada hoje (1º) pela organização não governamental Transparência Internacional, e é o quarto relatório sobre o assunto desde o início da pandemia.

Alagoas, Ceará, Espírito Santo e Rondônia conseguiram marcar a nota máxima em transparência nacional - 100 pontos. Segundo o levantamento, programas de estímulo de proteção social são critérios usados para elaborar e informações sobre as medidas tomadas por

as administrações públicas estaduais e municipais é,

Pontuação	Avaliação
100 pts	ótimo
100 pts	ótimo
100 pts	ótimo
100 pts	ótimo

Relacionadas

Saúde
Estados e capitais melhoram divulgação sobre gastos com a covid-19

Saúde
Covid-19: CE, ES e RO lideram ranking de transparência; RR é o último

Covid-19



Processos Disponibilizados em:

- coronavirus.es.gov.br (contratações emergenciais)
- transparencia.es.gov.br

Covid-19



Todos os processos foram submetidos a auditoria

Após a conclusão, os processos emergenciais foram devidamente encaminhados à:

- Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Secretaria de Controle e Transparência - SECONT;
- Outros órgãos de controle (quando solicitado)
- Todas as informações solicitadas à SESA também foram devidamente disponibilizadas, conforme os pedidos.

Covid-19



- **Estrutura de auditoria**

PORTARIA CONJUNTA SECONT /PGE Nº 001-R, DE 05 DE MAIO DE 2020

Define procedimento para análise dos processos administrativos de contratações emergenciais realizadas com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 946/2020.

O **Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e o **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996;

RESOLVEM:

Art. 1º. A análise a posterior da Secretaria de Estado de Controle e Transparência nas contratações emergenciais realizadas com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 946/2020 será realizada por meio de inspeção, nos processos de contratação com valor apurado superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º. Caberá aos órgãos do poder executivo estadual, após a finalização dos procedimentos relativos à contratação, encaminhar cópia integral do processo à Subsecretaria de Estado de Controle, por meio do Sistema E-docs.

§ 2º. Os relatórios de inspeção, após finalizados, serão encaminhados ao órgão responsável pela contratação, dispensada a aprovação do relatório pelo Secretário de Estado de Controle.

Art. 2º. A análise a posterior da Procuradoria Geral do Estado nas contratações emergenciais realizadas com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 946/2020 deverá observar, no que couber, o disposto no Enunciado CPGE nº 16.

Parágrafo único. Nos processos de contratação com valor apurado superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a análise da Procuradoria Geral do Estado será realizada após a oitiva da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Covid-19



- **Afastamento sobrepreço**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

1

INSTRUÇÃO DE ANÁLISE DE OITIVA

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 033.596/2020-4

Diligência. Audiência.

UNIDADE JURISDICIONADA

Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado de Saúde

UASG

Não se aplica

OBJETO

Aquisição de álcool em gel 500 ml (peça 29, p. 8-10).

26. Não obstante, assiste razão ao órgão quando pondera sobre a forte oscilação dos preços de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia nos meses de março e abril 2020 e a inadequação, em tal contexto, de se considerar preços em um lapso temporal muito extenso para fins de aferição de sobrepreço.

30. Em vista de todo o exposto, somos de opinião que não há elementos suficientes para caracterizar a ocorrência de sobrepreço aventada na inicial, razão pela qual consideramos esclarecido este item da oitiva.

Covid-19



Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Junho de 2021.

- A apuração dos fatos foi solicitada pela SESA junto a auditoria do Estado.

PORTARIA nº 117-S DE 22 DE JUNHO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o Relatório de Investigação Preliminar elaborado pela coordenação responsável da SUBINT para atender à Portaria nº 014/2020, relativa à Denúncia nº 015/2020, encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA por meio do ofício SESA/SSAFAS/nº 112/2020;

CONSIDERANDO que o ofício SESA/SSAFAS/nº 112/2020 informa a contratação direta da empresa **Neural Empreendimentos Eireli** (antiga **Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli**), para aquisição de álcool gel 70%, cuja "ratificação de aquisição por dispensa de licitação" foi publicada no DIOES de 1.4.2020;

CONSIDERANDO os indicativos de irregularidade no atestado de capacidade técnica apresentado pela antiga empresa **Tantum Prestação de Serviços e Empreendimentos Eireli** como requisito de habilitação, emitido pela empresa **Forte Construções e Serviços Ltda - EPP**;

CONSIDERANDO que se observou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela **Tantum**

Covid-19



- **NÃO PODE HAVER INVERSÃO DOS FATOS.**
- **O processo de apuração é quanto a conduta da Empresa e não do Governo do Estado**

A SESA não foi alvo da operação, mas esta colaborando com todos os órgãos de controle e investigações. “Inclusive, subsidiando com elementos que possam ajudar a investigar qualquer tipo de fraude. Adotamos todas as medidas em processo administrativo, somos campeões de transparência e estamos à disposição para colaborar nas investigações. Recursos públicos são sagrados e a SESA não foi objeto de busca por parte da Polícia Federal. Iremos continuar contribuindo”

ES HOJE

CAPA EDITORIAS COLUMNISTAS PODCAST

PF INVESTIGA FRAUDE NA COMPRA DE ÁLCOOL EM GEL NO ESPÍRITO SANTO

Ainda durante as investigações da Operação Volátil, em 25/03/2021, a Polícia Civil e o GAECO do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deflagraram a primeira fase da Operação Chorume, e face à coincidência dos integrantes do grupo criminoso também investigado no Espírito Santo, as instituições passaram a compartilhar informações acerca da organização criminosa investigada, culminando na deflagração conjunta das operações policiais na data de hoje.